



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 678

DE 29 DE JUNHO DE 2015.

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. –
REVISÃO EXTRAORDINÁRIA –
RECONHECIMENTO DE DESEQUILÍBRIO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.500/2014, por unanimidade dos Conselheiros,

CONSIDERANDO que o aumento total no valor da tarifa de energia elétrica, no período analisado, foi de 68,65% (sessenta e oito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento);

CONSIDERANDO que a energia elétrica representa 21,32% (vinte um inteiros e trinta e dois centésimos por cento) dos custos operacionais;

CONSIDERANDO que a manutenção desse desequilíbrio até o julgamento da revisão ordinária afetaria a adequada prestação do serviço público de transporte ferroviário, prejudicando o usuário deste modal;

DELIBERA por:

Art. 1º - Reconhecer o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão firmado entre a Supervia Concessionária de Transportes S.A. e o Governo do Estado do Rio de Janeiro no valor de R\$ 38.978.806,00 (trinta e oito milhões, novecentos e setenta e oito mil, oitocentos e seis reais), contabilizado até Novembro de 2015, favorável à concessionária, conforme apurado pela CAPET (Câmara de Política Econômica e Tarifária) através da Nota Técnica 006/2015, visando a neutralização dos impactos gerados pelo aumento da energia elétrica.

Art. 2º - Tendo em vista a necessidade de preservação do Princípio da Modicidade Tarifária, não aplicar o aumento de R\$ 0,30 (trinta centavos) na tarifa vigente, necessário para compensar o desequilíbrio apurado, e recomendar que o Poder Concedente, dentro do seu juízo de discricionariedade, juntamente com a concessionária, busque uma alternativa para que se obtenha a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Determinar à CAPET que acompanhe mensalmente, através dos balancetes



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 678 DE 29 DE JUNHO DE 2015.

contábeis, os custos de energia elétrica da concessionária, sendo certo que qualquer diferença que venha a ser encontrada, bem como qualquer aporte que vier a ser liberado pelo Poder Concedente em favor da concessionária serão considerados para um recálculo de reequilíbrio em sede de revisão ordinária, que já tramita nesta agência.

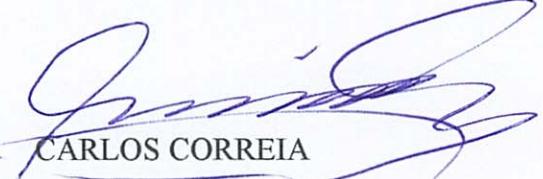
Art. 4º - Determinar à Secex que envie ofício informativo do conteúdo desta decisão à concessionária e ao Poder Concedente (Secretaria de Estado da Casa Civil e Secretaria de Estado de Transportes).

Art. 5º - Encaminhar o presente processo para análise dos estudos da Revisão Quinquenal da Supervia Concessionária de Transportes S.A., em trâmite nesta AGETRANSP sob o n.º E-12/004.222/2015.

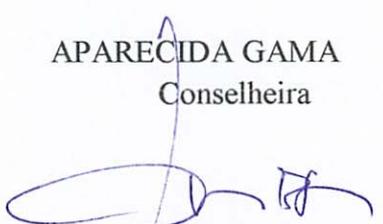
Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

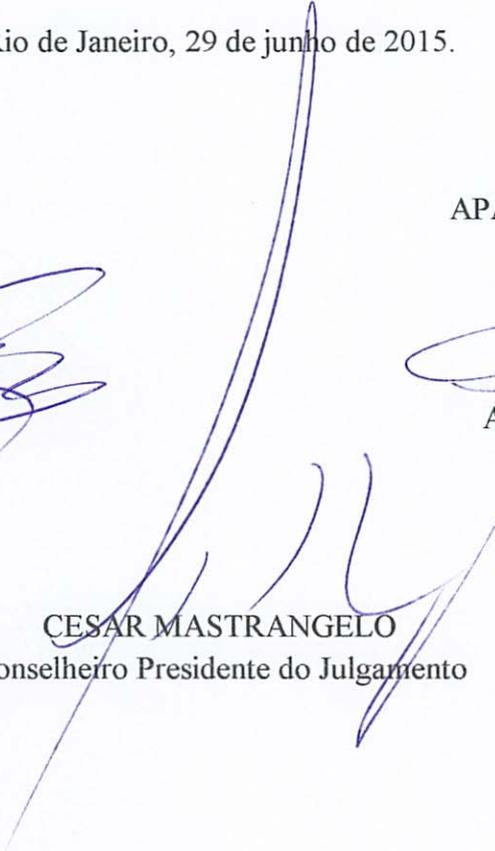
Rio de Janeiro, 29 de junho de 2015.


LUCINEIDE MARCHI
Conselheira Relatora


CARLOS CORREIA
Conselheiro

APARECIDA GAMA
Conselheira


ARTHUR BASTOS
Conselheiro


CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento